



PORTARIA Nº 1.444/2020

O Prefeito de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 91, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a legislação eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores efetivos que forem disputar mandato eletivo neste pleito, devem se afastar de suas atividades até dia 15/08/2020, para obter a desincompatibilização para fins eleitorais, em obediência ao prazo de 03 (três) meses previsto no Art. 1º, inciso II, alínea "I" da Lei complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo Único. A solicitação de desincompatibilização deverá ser efetuada até o dia 14/08/2020, considerando que o 15/08/2020 é sábado, dia não útil.

Art. 2º. Para concessão da desincompatibilização, o servidor deverá realizar requerimento no Protocolo Central da Prefeitura Municipal com a Certidão de Filiação Partidária atualizada.

Art. 3º. Após a confirmação de sua candidatura, que se dará nas Convenções Partidárias, o servidor deverá solicitar no Protocolo Central, a juntada da **cópia da ata da convenção partidária que indicou os candidatos ao pleito** no processo administrativo da desincompatibilização.

§ 1º - O servidor deverá apresentar ainda, após a aprovação de seu registro pela Justiça Eleitoral, **cópia da certidão que ateste a homologação do registro da candidatura.**

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



§ 2º - A confirmação de regularidade do afastamento fica condicionada à apresentação dos documentos indicados neste artigo e dentro do prazo.

Art. 4º. O servidor deverá se reapresentar ao órgão ou entidade para retornar ao exercício de suas atividades quando consumada a eleição para o cargo que concorre, ou ainda, se:

- I – a sua candidatura não for referendada em Convenção Partidária;
- II – for publicada decisão judicial transitada em julgado de cancelamento ou indeferimento do registro de sua candidatura;
- III – protocolar pedido de desistência de sua candidatura ao partido político ou à Justiça Eleitoral;
- IV – ocorrer qualquer fato que torne injustificada a continuidade do afastamento, no curso do processo eleitoral.

§ 1º - A data de reapresentação mencionada no caput será o dia útil imediatamente subsequente ao da eleição, ou ao dia da ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos do caput.

§ 2º - Fica o servidor obrigado a retornar às suas atividades mesmo se eleito para o cargo que concorreu, salvo se fizer jus a algum afastamento legal.

Art. 5º. Caso o servidor licenciado para atividade política não observe os procedimentos previstos nesta Portaria, os prazos e de acordo com as especificações exigidas, serão considerados como faltas injustificadas os dias indevidamente não trabalhados, devolvida a remuneração indevidamente paga no período e apurada responsabilidade na seara disciplinar, se for o caso.

Art. 6º. Após a emissão do ato normativo de desincompatibilização do servidor, o Gabinete do Prefeito encaminhará as informações ao Setor de Recursos Humanos, que deverá acompanhar o cumprimento integral da presente Portaria e tomar as medidas cabíveis.

Art. 7º. Todos os processos de desincompatibilizações realizados a partir de 01 de junho de 2020 deverão ser atualizados de acordo com esta Portaria.



Art. 8º. Casos omissos serão submetidos à apreciação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 11 de agosto de 2020.


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal